



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 14055, DE 29 DE JUNHO DE 2017.**

Regulamenta o funcionamento do Shopping Popular Taubaté e dá outras providências.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos nº 8970/2017 e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar a utilização do espaço denominado “Shopping Popular Taubaté”, destinado à comercialização de determinados produtos;

**CONSIDERANDO** o interesse da coletividade que fruirá certas vantagens dessa utilização;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Shopping Popular Taubaté, composto por 02 (dois) andares, composto por 136 (centro e trinta e seis) lojas/boxes construídas, localizado na Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa, tem por finalidade a comercialização de mercadorias no varejo, exceto alimentos e bebidas e outras especificidades vedadas neste Decreto, sendo destinado à instalação do comércio informal.

#### **CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º** Para o exercício de suas atividades dentro do Shopping Popular Taubaté, o interessado deverá atender as exigências deste Decreto.

**Art. 3º** A permissão será concedida após a análise da Secretaria de Serviços Públicos, com a apresentação dos documentos, exigidas e confirmadas outras condições, se necessário.

**Art. 4º** Compete à Administração, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos, localizar, dimensionar, suspender o funcionamento, remanejar ou extinguir o Shopping, total ou parcialmente, atendendo ao interesse público, respeitadas as exigências legais e urbanísticas em geral.

**Art. 5º** A utilização de lojas localizadas no Shopping Popular Taubaté será autorizada mediante permissão de uso nos termos deste diploma legal e com a assinatura do Termo de Permissão de Uso, conforme Anexo único deste Decreto e mediante o pagamento do preço devido pela ocupação, sem prejuízo dos tributos previstos no Código Municipal Tributário – Lei Complementar nº 02, de 17 de dezembro de 1990.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

§1º É vedado ao permissionário o uso de mais de uma loja, assegurada a permanência das já existentes.

§2º O não cumprimento do previsto no §1º deste artigo, sujeitará à aplicação das penalidades estabelecidas neste Decreto, cuja aplicação se dará automaticamente.

**Art. 6º** Para a permissão, os interessados deverão preencher o requerimento de inscrição dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando a permissão de uso do Box, fazendo-se constar todos os dados pessoais, observando todos os quesitos dos diplomas legais vigentes e apresentando os seguintes documentos:

I- cópia reprográfica da Carteira de Identidade;  
II- 02 (duas) fotos 3X4 recentes;  
III- atestado de bons antecedentes, emitido por autoridade competente;  
IV- comprovante de residência apresentando pelo menos 03 (três) dentre os documentos abaixo, em nome do interessado:

- a- Conta de energia elétrica;
- b- Conta de água;
- c- Conta de telefonia;
- d- Capa do Carnê do IPTU;
- e- Extrato bancário, conta corrente ou caderneta de poupança;
- f- Carnês de pagamento de prestações em financiamento de casa própria;
- g- Contrato de locação de imóvel residência, desde que registrado em cartório e acompanhado de recibo de pagamento de aluguel;
- h- Certificado de matrícula, ou histórico escolar dos filhos matriculados na rede de ensino nos últimos 05 (cinco) anos, onde conste endereço do aluno;
- i- Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos, onde conste endereço;
- j- Certidão de nascimento dos filhos menores de 06 (seis) anos.

**Parágrafo único.** O deferimento do pedido para o exercício das atividades de que trata este artigo, dependerá de prévia e expressa anuência da Secretaria de Serviços Públicos da Municipalidade.

**Art. 7º** Para a permissão, a Secretaria de Serviços Públicos, considerará, pela ordem, os seguintes critérios:

- I- Na existência de loja vaga e havendo mais de um interessado na ocupação:
  - a- A convocação do suplente devidamente inscrito, se houver;
  - b- Ordem cronológica do protocolo do requerimento junto à Divisão de Protocolo e Arquivo Geral da Municipalidade;
  - c- Tempo de moradia no Município;
  - d- Idade;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

- e- Deficiência física;
- f- Número de filhos menores e em idade escolar;
- g- Em caso de vaga decorrente de falecimento, aposentadoria ou invalidez de permissionário e como critério de desempate, e após esgotadas todas as exigências elencadas no inciso I deste artigo, terá prioridade na ocupação e outorga de nova permissão, o seu cônjuge sobrevivente, seu herdeiro legal ou testamentário.

- II- Na inexistência de vaga o interessado será cientificado e aguardará oportunidade, respeitando os critérios contidos no inciso anterior.

**Parágrafo único.** No caso de dúvidas com relação aos critérios apresentados pelo interessado, a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, por meio de seu Departamento competente, poderá proceder a levantamento e investigação quanto às condições do interessado.

**Art. 8º** A permissão será concedida em caráter precário, podendo ser revogada, quando se tornar inconveniente ou inoportuno ao interesse público, bem como, cassada quando ilegal sua execução, sem que assista ao permissionário direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer espécie.

**Art. 9º** A indicação do local para o exercício das atividades desenvolvidas no Shopping Popular Taubaté poderá ser alterada pela Administração a qualquer tempo, em função do desenvolvimento do Município, quando mostrar-se prejudicial ou inadequado.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o permissionário será notificado com antecedência prévia, a fim de ocupar um novo espaço, mediante estudos realizados pela Municipalidade.

**Art. 10.** A permissão de que trata o presente Decreto é pessoal e intransferível, sendo vedada a locação, sub-locação, venda ou cessão da loja, e terá a validade por 12 (doze) meses, a contar da sua efetivação, devendo ser requerida sua renovação até 30 (trinta) dias que antecede seu vencimento.

**§1º** Constatada a locação, sub-locação, venda ou cessão da loja, a Administração cessará a permissão de uso e após as providências necessárias, convocará, por ordem cronológica, os suplentes interessados, conforme listagem emitida pela Secretaria de Serviços Públicos.

**§2º** Na ausência de suplentes inscritos, observar-se-á os critérios estabelecidos no art. 7º, deste Decreto e seus incisos e alíneas.

**§3º** O pedido de renovação que trata o presente artigo, será analisado pela Secretaria de Serviços Públicos, devendo ser protocolado e acompanhado dos seguintes documentos:



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

- I- Formulário de Renovação;
- II- Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF/MF;
- III- Atestado de bons antecedentes, emitido por autoridade competente;
- IV- 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
- V- Comprovante de residência atualizado;
- VI- Certidão de Tributos Municipais atualizada.

### **CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS E DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 11.** O permissionário que, a pedido, tiver sua permissão revogada, não poderá no período de 05 (cinco) anos, a contar da efetiva revogação, requerer nova permissão para o exercício das atividades desenvolvidas no Shopping Popular Taubaté, independentemente do motivo.

**Art. 12.** Poderá, a critério da Administração, ser autorizada a permuta de lojas entre os permissionários, do Shopping Popular Taubaté, somente do mesmo pavimento, devendo, para tanto, os interessados protocolar pedido junto à Divisão de Protocolo e Arquivo Geral.

**Art. 13.** O permissionário que deixar de comercializar no Shopping Popular Taubaté por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas será considerado ausente na lista diária de chamada, a ser realizada diariamente pela Secretaria de Serviços Públicos.

**Art. 14.** O permissionário que deixar de comercializar no Shopping Popular Taubaté por 07 (sete) dias consecutivos ou intercalados no mês, conforme listagem diária de chamada, a ser realizada pela Secretaria de Serviços Públicos, será notificado a apresentar, por escrito, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, justificativa para tal procedimento.

**Parágrafo único.** A não apresentação da justificativa dentro do prazo estabelecido no presente artigo, acarretará em “Advertência” ao permissionário, seguida das penalidades descritas neste Decreto.

**Art. 15.** Todo aquele que exercer as atividades desenvolvidas no Shopping Popular Taubaté sem a competente permissão ficará sujeito à apreensão dos bens encontrados em seu poder.

**Art. 16.** Constatada a inadimplência do pagamento da taxa anual do preço público fixado, o permissionário será notificado para regularizar a sua situação no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o permissionário ficará sujeito às penalidades estabelecidas no art. 20 deste Decreto.

### **CAPÍTULO III**



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo* **DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 17.** Os permissionários do Shopping Popular Taubaté ficam obrigados ao cumprimento das seguintes normas:

- I- Acatar as ordens e instruções dos servidores designados pela Administração Municipal;
- II- Observar para com o público as normas de boa educação;
- III- Vender somente mercadorias autorizadas pela permissão;
- IV- Obedecer aos horários previstos de funcionamento para todas as atividades permitidas na área do Shopping Popular Taubaté;
- V- Apresentar-se convenientemente trajado, sendo vedado o uso de trajes sumários;
- VI- Não permitir na loja a permanência de animais de estimação, de quaisquer espécies;
- VII- Não utilizar os espaços que separam as lojas para expor qualquer tipo de mercadoria, bem como não utilizar a cobertura da loja para colocação de quaisquer objetos;
- VIII- Não utilizar som ou qualquer meio barulhento no recinto de trabalho;
- IX- Não vender:
  - a- passes escolares ou vale-transportes;
  - b- bebidas alcoólicas ou alcoolizadas;
  - c- inflamáveis, explosivos ou corrosivos;
  - d- produtos oriundos de contrabando e descaminho;
  - e- artigos ou bens considerados, a juízo da Fiscalização, nocivos à saúde pública;
- X- não realizar ou permitir a realização de jogos de qualquer natureza no local;
- XI- não trabalhar alcoolizado ou proceder de forma desidiosa;
- XII- não utilizar o elevador do Shopping Popular de Taubaté para transporte de mercadoria, carga e descarga de quaisquer outros objetos;
- XIII- não expor ou fazer propaganda fora do local de identificação da loja;
- XIV- não expor nenhum objeto nos corredores ou locais de passagens de pessoas;
- XV- não fazer qualquer reforma sem autorização da Secretaria de Serviços Públicos;
- XVI- não fumar na área interna do Shopping Popular Taubaté.
- XVII- Não fazer nenhuma alteração no piso de revestimento da loja e do Shopping Popular Taubaté, sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Públicos.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a inobservância do disposto neste artigo e após devidamente notificado, será assegurado o direito ao infrator à ampla defesa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a notificação, mediante requerimento devidamente protocolado junto à Municipalidade, ficando o mesmo sujeito às sanções previstas no art. 20 deste Decreto.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** É vedado o estacionamento de bicicleta e motocicletas, nas dependências do Shopping Popular Taubaté, de modo que prejudiquem ou impeçam o livre trânsito de pedestres no local.

**Art. 19.** É vedada aos permissionários qualquer modificação ou alteração no projeto original das lojas do Shopping Popular Taubaté.

**Art. 20.** Em caso de infração ao disposto neste Decreto será imposta a multa prevista no art. 677 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991.

**Art. 21.** Não caberá à Prefeitura Municipal de Taubaté, sob a hipótese alguma, responsabilidade no que se refere à origem dos objetos comercializados no Shopping Popular Taubaté, devendo os permissionários adotar cautelas próprias para o resguardo de seus direitos.

**Parágrafo único.** Para fiel cumprimento do presente Decreto, quando necessário, a Secretaria de Serviços Públicos poderá solicitar auxílio das Polícias Militar ou Civil.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de junho de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**JEAN SOLDI ESTEVES**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
**Secretário de Serviços Públicos**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de junho de 2017.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 14055/2017**

#### ***TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO - SHOPPING POPULAR TAUBATÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E O(A) SR(A). \_\_\_\_\_***

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tiradentes, nº 520, nesta Comarca e Município de Taubaté, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.176.005/0001-08, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº 185.658.188-88, e do outro lado o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, **RG/CPF** \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e à vista dos elementos constantes nos processos administrativos sob nºs.: 8970/17 e 29772/17,

#### ***CLÁUSULA PRIMEIRA DA PERMISSÃO DE USO***

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso, da **LOJA/BOX** Nº \_\_\_\_\_, nesta Cidade e Comarca, área essa correspondente a \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa, do espaço denominado **“Shopping Popular Taubaté”**.

A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, renovável nos termos do art. 10 do Decreto nº \_\_\_\_\_/2017, podendo, o Município, revogá-la a qualquer momento, bem como cassá-la quando ilegal sua execução.

Durante o tempo em que permanecer ocupando o imóvel, o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá zelar pela sua manutenção e conservação, sendo responsabilizado(a) pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área, objeto desta Permissão de Uso.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### ***CLÁUSULA SEGUNDA DA FINALIDADE***

A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, do bem citado na Cláusula anterior, exclusivamente para a comercialização de mercadorias lícitas no varejo, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista nesta Cláusula.

### ***CLÁUSULA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO***

O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** restituirá o bem imóvel nas mesmas condições normais de uso quando exigido, independentemente do motivo; por violação das Cláusulas deste instrumento; ou, ainda, por infringir dispositivos regradados na legislação vigente.

### ***CLÁUSULA QUARTA DAS PROIBIÇÕES***

Fica o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** proibido de ceder, no todo ou em parte, a área objeto da presente Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **CEDENTE**.

### ***CLÁUSULA QUINTA DO VALOR***

O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** recolherá aos cofres públicos do Município, pela ocupação da metragem mencionada na Cláusula Primeira, a importância correspondente ao valor estabelecido por Decreto vigente, editado pelo Chefe do Executivo.

### ***CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá, anualmente, comprovar a regularidade fiscal prevista nos incisos I a IV, do art. 29 da Lei Federal nº 8.666, 21 de julho de 1993.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Compete ao(à) **PERMISSIONÁRIO(A)**, observar todas as normas legais referentes à matéria tratada no presente instrumento, bem como as normas previstas no Decreto nº \_\_\_\_\_/2017, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

Eventuais pendências decorrentes desta permissão de uso, serão dirimidas de acordo com a legislação em vigência, ficando eleito o Foro da Comarca de Taubaté, como único e competente para solucionar quaisquer dúvidas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam, juntamente com duas testemunhas, este Termo de Permissão de Uso em duas vias de igual teor.

Taubaté, aos \_\_\_\_\_ .

***PERMISSIONÁRIO(A)***

***MUNICÍPIO DE TAUBATÉ***

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

R.G. nº  
C.P.F. nº

R.G. nº  
C.P.F. Nº